

# CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 824/2023

Pelo presente instrumento particular, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o município de Mogi das Cruzes, São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 11.344.038/0024-94, com sede na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 703, Sala 603, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.773-490, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada LOCATÁRIA, e, de outro lado, INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.459.466/0001-34, com sede na Rua Capitão Otávio Machado, nº 993, Sala 01, Chácara Santo Antônio, Zona Sul, São Paulo - SP, CEP: 04.718-002, neste ato representada por seus sócios, a Sra. Caroline Cavalcante Zilli, portador(a) da carteira nacional de habilitação nº 03340116004, DETRAN-BA, inscrito no CPF nº 348.229.278-73, e/ou o Sr. Marcus Vinicius de Oliveira Pádua, portador da cédula de identidade sob nº 33259467, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 347.497.968-08, daqui por diante denominada simplesmente LOCADORA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Locação de Rádios, em atendimento ao Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o município de Mogi das Cruzes, São Paulo, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.





# CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO

A locação, deve ser executada, no mínimo, de acordo com as disposições abaixo e conforme Termo de Referência, podendo as especificações, sofrer alterações de acordo com a necessidade e solicitação do INTS.

UNIDADE	QTD. ESTIMADA	DESCRIÇÃO
Samu 192 Regional Mogi das Cruzes	03	Estação Terminal de Acesso (ETA) para uso Fixo com display frontal,
Samu 192 Regional Mogi das Cruzes	16	Estação Terminal de Acesso (ETA) para uso portátil com display não touch,
Samu 192 Regional Mogi das Cruzes	02	Licença de Software para Console de Gerenciamento, Controle, Despacho, Monitoramento e Gestão e Gravação

#### 1) Estação Terminal de Acesso para uso Fixo com display frontal, composto de:

- a) 01 (uma) Estação Terminal de Acesso (ETA);
- b) 01 (um) Microfone de mão com tecla PTT;
- c) 02 (duas) Antenas de dupla diversidade; 01 (uma) Fonte de alimentação;
- d) 01 (uma) bateria estacionária; 01 (um) Cabo de alimentação;
- e) 01 (um) SIM Card com pacote de dados de 2GB de Operadora de Telefonia Celular.

# 2) Estações Terminal de Acesso (ETA) para uso portátil com display não touch Android 8.1 composto de:

- a) 01 (uma) Estação Terminal de Acesso (ETA);
- b) 01 (uma) Bateria recarregáveis de Ion-Lítio;
- c) 01 (um) Carregador de bateria tipo mesa (base+ fonte de alimentação);
- d) 01 (um) Clip de cinto;
- e) 01 (um) Estojo de couro com alça tiracolo;
- f) 01 (um) SIM Card com pacote de dados de 2GB de Operadora de Telefonia Celular;
- g) Serão fornecidas 10 baterias sobressalentes.

# 3) Licença de Software para Console de Gerenciamento, Controle, Despacho, Monitoramento e Gestão e Gravação:





- a) O Desktop para uso como Console de Despacho e Monitoramento deverá ter a configuração mínima abaixo:
  - Processador i5 ou superior;
  - 8 Gb de Memória RAM mínimo;
  - Mínimo 500 GB de HD para a Console de Despacho. Para a Console de gerenciamento e controle, o HD deverá ser de maior capacidade para guardar os arquivos de áudio, GPS e vídeo, ou ser transferido para outro dispositivo (Servidor ou Storage);
  - Windows 10 ou superior instalado;
  - No mínimo 2 portas USB 3.0;
  - Interface internet 10/100;
  - Alimentação nominal 110V com plug no padrão brasileiro;
  - Capacidade de trabalhar com 2 (dois) monitores;
  - 2 (dois) Monitores LED de no mínimo 19.5";
  - 1 (um) Nobreak capaz de suportar o desktop e os monitores por no mínimo 30 minutos:
  - O Link de Internet com velocidade mínima de 10 Mega, será por conta da LOCATÁRIA.
- Será ministrado um treinamento do uso dos aparelhos/consoles quando da entrega dos aparelhos.
- 4) Os quantitativos de locação do objeto deste contrato ficarão condicionados à necessidade de uso da LOCATÁRIO, tendo a LOCADORA prazo de 24h para atender as solicitações:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses, tendo início em 13 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

**Parágrafo Único** – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do em atendimento ao Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o município de Mogi das Cruzes, São Paulo, devendo durar somente enquanto este último viger.

# CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação objeto deste contrato será pago o **valor mensal de R\$ 4.730,00** (**quatro mil setecentos e trinta reais**), conforme valores abaixo, extraídos da Proposta de Preço apresentada, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e fatura.





		VALOR	VALOR
DESCRITIVO	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
		MENSAL	MENSAL
Estação Terminal de Acesso (ETA) para uso			
Fixo com display frontal, marca TELO			
Systems, modelo MS, composto de:	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
- 01 (uma) Estação Terminal de Acesso (ETA),			
modelo M5;			
- 01 (um) Microfone de mão com tecla PTT;			
- 02 (duas) Antenas de dupla diversidade;			
- 01 (uma) Fonte de alimentação;			
- 01 (uma) bateria estacionária;			
- 01 (um) Cabo de alimentação;			
- 01 (um) SIM Card com pacote de dados de			
2GB de Operadora de Telefonia Celular.			
Estação Terminal de Acesso (ETA) para uso			
portátil com display não touch, marca TELO,			
modelo TE320, Android 8.1 composto de:			
- 01 (uma) Estação Terminal de Acesso (ETA),			
modelo TE-320;			
- 01 (uma) Bateria recarregáveis de lon-Litio;			
- 01 (um) Carregador de bateria tipo mesa (base	16	R\$ 180,00	R\$ 2.880,00
+ fonte de alimentação);			
- 01 (um) Clip de cinto;			
- 01 (um) Estojo de couro com alça tiracolo;			
- 01 (um) SIM Card com pacote de dados de			
2GB de Operadora de Telefonia Celular.			
Serão fornecidas 10 baterias sobressalentes			





Licença de Software para Console de			
Gerenciamento, Controle, Despacho,			
Monitoramento e Gestão e Gravação:			
1) O Desktop para uso como Console de			
Despacho e Monitoramento será de			
responsabilidade da locatária devendo ter a			
configuração mínima abaixo:			
a) Processador i5 ou superior;			
b)8 Gb de Memória RAM mínimo;			
c) Mínimo 500 GB de HD para a Console de			
Despacho. Para a Console de gerenciamento e			
controle, o HD deverá ser de maior capacidade			
para guardar os arquivos de áudio, GPS e vídeo,			
ou ser transferido para outro dispositivo	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
(Servidor ou Storage;			
d)Windows 10 ou superior instalado;			
e)No mínimo 2 portas USB 3.0;			
f)Interface internet 10/100;			
g)Alimentação nominal 110V com plug no			
padrão brasileiro;			
h)Capacidade de trabalhar com 2 (dois)			
monitores;			
i) 2 (dois) Monitores LED de no mínimo 19.5";			
j)1 (um) Nobreak capaz de suportar o desktop e			
os monitores por no mínimo 30 minutos;			
2) O Link de Internet com velocidade mínima			
de 10 Mega, será por conta da locatária.			

**Parágrafo Primeiro** — O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **LOCADORA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

**Parágrafo Segundo**– As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à locação, contendo minimamente o número do





contrato de locação e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **LOCADORA**.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **LOCATÁRIA**, dos recursos previstos no atendimento ao Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o município de Mogi das Cruzes, São Paulo.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do atendimento ao Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o município de Mogi das Cruzes, São Paulo, a **LOCADORA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Quinto** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Sexto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **LOCADORA**.

**Parágrafo Sétimo** – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **LOCATÁRIA**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Oitavo -** As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **LOCATÁRIA**, bem como declaração firmada pela **LOCADORA** justificando a sua isenção.

**Parágrafo Nono -** Ocorrendo atraso na apresentação da Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Décimo -** Caso seja constatado algum erro na Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro — Os pagamentos referentes a locação do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Fatura:





- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS:
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da **LOCADORA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- Submeter a LOCATÁRIA, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo LOCATÁRIA e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) N\u00e3o transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das presta\u00f3\u00f3es a que est\u00e1 obrigada sem pr\u00e9vio consentimento, por escrito, do LOCAT\u00e1RIA;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à LOCATÁRIA, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;





- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo LOCATÁRIA, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à locação pactuada, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do LOCATÁRIA e do nosocômio onde os itens locados serão lotados;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximirse de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a LOCATÁRIA;
- Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a LOCATÁRIA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a LOCATÁRIA;
- n) Dar ciência a **LOCATÁRIA**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- o) Atender a qualquer convocação da **LOCATÁRIA** para esclarecimentos a respeito da locação;

**Parágrafo Único** – A **LOCADORA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a LOCADORA por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a LOCATÁRIA aplicar as devidas sanções;





- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela LOCADORA para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela LOCADORA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela LOCADORA;

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A serviço ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **LOCADORA**, seus propostos, prestadores de serviço e empregados, com o **LOCATÁRIA**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **LOCATÁRIA** ou entre esta e a **LOCADORA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do em atendimento ao Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o município de Mogi das Cruzes, São Paulo, mediante o envio de notificação extrajudicial à **LOCADORA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;





- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **LOCADORA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **LOCATÁRIA**.

### CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A LOCATÁRIA se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da itens ora locados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A LOCADORA responderá pelos danos causados a LOCATÁRIA, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA LOCADORA

A LOCADORA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**Parágrafo Primeiro** – A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Segundo -** A **LOCADORA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **LOCATÁRIA.** 

**Parágrafo Terceiro -** Na assinatura desse contrato, a **LOCADORA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **LOCATÁRIA**.

**Parágrafo Quarto** - A **LOCATÁRIA** poderá tratar os dados da **LOCADORA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **LOCADORA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto - A LOCADORA, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a LOCATÁRIA, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.





**Parágrafo Sexto** - A qualquer momento a **LOCADORA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de locação.

Parágrafo Sétimo - A LOCADORA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à LOCATÁRIA e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela LOCADORA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro** – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer





vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Quarto** – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo Quinto** – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A LOCADORA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da LOCATÁRIA, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da sua atividade, a **LOCADORA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

**Parágrafo Segundo** – A **LOCADORA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **LOCATÁRIA** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **LOCATÁRIA**, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.





# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A LOCADORA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da LOCATÁRIA.

**Parágrafo Único** – A **LOCADORA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;





- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA MANUTENÇÃO

A LOCADORA se compromete contra quaisquer vícios ou defeitos no material empregado.

**Parágrafo Primeiro** – Durante a vigência deste contrato a **LOCADORA** prestará assistência preventiva e corretiva, no local da instalação, sem ônus para a **LOCATÁRIA**;

**Parágrafo Segundo** - Comunicado o defeito a **LOCATÁRIA**, esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema;

**Parágrafo Terceiro** - Caso não seja possível efetuar o conserto no prazo acima indicado, a **LOCADORA** deverá fornecer equipamento de reserva, com características e funcionalidades similares, até a reposição do material.





# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo/SP, em 13 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente por: José Jorge Urpia CPF: \*\*\*.126.815-\*\*

CPF: \*\*\*.126.815-\*\*
Data: 13/12/2023 17:38:51 -03:00

MUND DIGITAL

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por: Marcus Vinicius de Oliveira Padula CPF: \*\*\* 497.968.\*\* CPF: \*\*\*.497.968-\*\* Data: 13/12/2023 17:43:27 -03:00

<del>ĬUND® DIGITA</del>L

#### INOVAPTT TECNOLOGIA LTDA

#### **TESTEMUNHAS:**

Assinado eletronicamente por: 

CPF:

Assinado eletronicamente por: Clarice Léa Schonenberg Schwartzman CPF: \*\*\*.289.888-\*\* Data: 13/12/2023 17:37:46 -03:00

**YUND®** DIGITAL

CPF:

**NOME: NOME:** 





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W4L5U-RLYZF-YMJE7-RCU3K

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Clarice Léa Schonenberg Schwartzman (CPF \*\*\*.289.888-\*\*) em 13/12/2023 17:37 - Assinado eletronicamente

Endereço IP Geolocalização

179.242.245.239 Não disponível

Autenticação clarice@inovaptt.com.br

Email verificado

q1MRfhPFsTHOFziApU86x8UBWfGjh2BH0LSRi4k+cml=

✓ José Jorge Urpia (CPF \*\*\*.126.815-\*\*) em 13/12/2023 17:38 - Assinado

Endereço IP Geolocalização

189.0.147.182 Não disponível

Autenticação jorgeurpia@ints.org.br

Email verificado

eletronicamente

cDzfR67Qj+IJM7VpvlqfjgcP/NxnZ7ErGl0ENuk49nw=

SHA-256

SHA-256

Marcus Vinicius de Oliveira Padula (CPF \*\*\*.497.968-\*\*) em 13/12/2023 17:43 -Assinado eletronicamente

Endereço IP
189.98.244.200

| Cat: -23,622725 | Long: -46,742975 |
| Precisão: 46 (metros) |
| Autenticação | mpadula@inovaptt.com.br
| Email verificado |
| 6kzg7/jM3JJDgvKu77DxMBN0Pf8Y8jJMHPMUv1eZB8I= | SHA-256

✓ David Pazian (CPF \*\*\*.064.448-\*\*) em 13/12/2023 17:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização			
200.173.169.60	Não disponível			
Autenticação davidpazia	davidpazian@ints.org.br			
Email verificado				
g8OM7Xg4qmvrgbbo5NXnuUMCZIf6cN9ub32T2GtQEbE= SHA-256				

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate/W4L5U-RLYZF-YMJE7-RCU3K

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate